



*Requer a revisão do despacho
aposto ao PL nº 7.650/2006, do
Senado Federal.*

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 139, inciso II, alínea 'b', do Regimento Interno, a revisão do despacho inicial dado ao Projeto de Lei nº 7.650, de 2006, de autoria do Senado Federal, que “*Altera os arts. 24 e 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional, para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental, no prazo de 5 (cinco) anos.*” no sentido de que a proposta seja distribuída à Comissão de Finanças e Tributação para o exame da adequação e compatibilidade financeira e orçamentária, conforme o disposto no art. 32, inciso X, alínea 'h' do RICD.

O projeto de lei em epígrafe determina que até o prazo de cinco anos após a sua publicação, seja implantada uma jornada escolar integral no ensino fundamental, ampliando das atuais 800 horas para 1.400 horas anuais, sendo de 8 horas diárias o período integral a que o aluno deverá se submeter.

Chama a atenção para a questão orçamentária é o fato de o referido Projeto determinar textualmente que tal adaptação (05 anos) deverá correr “com a colaboração técnica e financeira da União”, além de determinar que a jornada integral incluirá atividades de acompanhamento pedagógico, oficinas culturais, recreativas e esportivas. Logo, observa-se que não há como o Congresso Nacional aquiescer tal proposta sem que haja a competente manifestação daquela Comissão quanto aos aspectos orçamentários que envolvem a proposta apresentada.

Deputado Wilson Santiago (PMDB/PB)